



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 007/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a instituir o Programa Municipal “Agricultura evoluindo e comércio progredindo”, voltado ao incentivo da produção de milho, nas pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
<input type="checkbox"/> Justiça e Redação	<input type="checkbox"/> Jurídico
<input type="checkbox"/> Orçamento e Finanças	<input type="checkbox"/> Contábil
<input type="checkbox"/> Políticas Públicas	
Mangueirinha ____ / ____ / ____	Responsável: _____

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____	
Presidente: _____	
Secretário: _____	

VOTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
Em _____	votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____ / ____ / ____	
Presidente: _____	
Secretário: _____	



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 007 /2026 DO EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo do Município de Mangueirinha a instituir o Programa Municipal "Milho Forte: Agricultura Sustentável e Comércio Local", voltado ao incentivo da produção de milho nas pequenas propriedades rurais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, LEANDRO DORINI, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Milho Forte: Agricultura Sustentável e Comércio Local", com objetivo de fomentar a produção de milho nas pequenas propriedades rurais do Município de Mangueirinha, fortalecendo a agricultura familiar, incentivando a economia local, gerando renda e promovendo a segurança alimentar.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I. Fortalecer a agricultura familiar com foco no milho grão e silagem;
- II. Reduzir os custos de produção dos pequenos agricultores;
- III. Fomentar o comércio local por meio da movimentação da cadeia produtiva;
- IV. Promover a permanência do agricultor no campo e estimular a sucessão familiar.

CAPÍTULO II — DOS INCENTIVOS

Art. 3º Os incentivos concedidos no âmbito do Programa consistem na distribuição gratuita de:

- I. Sementes de milho (grão ou silagem) suficientes para o plantio de até 1 (um) alqueire;
- II. Adubação NPK e ureia conforme recomendação técnica para área de até 1 alqueire;
- III. Assistência técnica gratuita ao produtor durante o plantio, cultivo e colheita.

Parágrafo único. A concessão dos insumos estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO III — DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Programa:

- I. Agricultores familiares ou pequenos produtores rurais com área inferior a 10 alqueires, cuja renda seja exclusiva da agricultura;



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

- II. Inscritos no CadÚnico ou com renda per capita de até meio salário mínimo;
- III. Residentes no município há pelo menos 1 (um) ano;
- IV. Que comprovem a exploração direta da área rural.

Art. 5º Os beneficiários devem apresentar: Requerimento padronizado; Documentos pessoais; CAD/PRO ou bloco do produtor; Certidão negativa do setor tributário; Declaração de renda ou relatório social, se necessário; Declaração de que não alienará ou desviará os insumos recebidos.

CAPÍTULO IV — DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º O beneficiário se compromete a:

- I. Utilizar os insumos exclusivamente na área indicada;
- II. Participar das capacitações e monitoramentos do programa
- III. Priorizar a compra e contratação no comércio e mão de obra locais;
- IV. Manter atualizados os registros de uso dos insumos e produção obtida, para fins de prestação de contas e fiscalização, conforme orientações da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- V. Comunicar desistência ou impedimento à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO V — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A execução do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoio técnico e operacional.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizar análises e avaliações periódicas da execução do programa, inclusive mediante visitas técnicas, conferência documental e relatórios de produtividade, devendo manter os registros arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos para fins de controle interno e eventual responsabilização.

CAPÍTULO VI — DAS SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento das obrigações por parte do beneficiário, inclusive a não comprovação do uso adequado dos insumos ou a não participação nas ações de acompanhamento, poderá acarretar, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do benefício;
- III. Exclusão do programa;
- IV. Ressarcimento ao erário, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§1º A reincidência, a não adesão justificada ou a omissão quanto às obrigações do programa ensejará a exclusão definitiva do beneficiário, com perda do direito de participação nos exercícios subsequentes.

§2º A exclusão do programa será formalizada mediante parecer técnico da Secretaria competente, devidamente fundamentado e arquivado.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 dias, se necessário.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO
DORINI

Assinado de forma digital por
LEANDRO DORINI
Dados: 2026.01.21 12:03:06
-03'00"

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS(AS) VEREADORES(AS):**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa Municipal "Agricultura evoluindo e comércio progredindo"**, como política pública permanente de apoio à agricultura familiar, fomentando a produção de milho grão e/ou silagem no Município de Mangueirinha – PR, por meio da concessão gratuita de insumos e assistência técnica ao pequeno produtor rural.

A proposta é fundamentada em diagnóstico técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que identificou um número significativo de produtores de baixa renda no meio rural, muitos dos quais enfrentam dificuldades para se manter no campo diante do alto custo de produção e da competitividade do setor. O município conta com aproximadamente 1.400 famílias produtoras rurais, e o cultivo do milho destaca-se como segunda principal cultura agrícola local, com produção média de 70.080 toneladas por ano, sendo essencial para a alimentação animal, em especial para a pecuária leiteira, que compreende um rebanho de 17.812 cabeças de gado leiteiro (DERAL, 2024).

O programa também busca reverter a tendência de êxodo rural e promover a sucessão familiar no campo, agregando valor à produção agropecuária local, gerando empregos, estimulando a economia urbana e fortalecendo o comércio local. A estratégia consiste na concessão de sementes de milho, adubo NPK e ureia, suficientes para o plantio de até 1 (um) alqueire por produtor, acompanhado de assistência técnica gratuita, ações de capacitação, orientação técnica e monitoramento contínuo das lavouras.

Além disso, a seleção dos beneficiários será feita de forma criteriosa, priorizando produtores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com renda exclusiva da agricultura e área cultivada de até 10 alqueires. A contrapartida do beneficiário incluirá o compromisso com a utilização correta dos insumos, respeito às normas do programa, emissão de nota de produtor e estímulo à contratação de mão de obra e aquisição de bens no comércio local.

Com investimento estimado entre R\$ 12.100,00 e R\$ 15.730,00 por alqueire, conforme o custo médio de produção de milho silagem no Paraná (IDR-Paraná, safra 2024/2025), espera-se um retorno médio de R\$ 24.273,00 por alqueire, com base no preço da saca de milho apurado em setembro de 2025. Isso representará incremento direto na renda das famílias atendidas e aquecimento da economia local.

O programa será executado anualmente entre os anos de 2026 a 2028, conforme previsto no cronograma técnico, com recursos próprios do município e possibilidade de celebração de convênios com os governos Estadual e Federal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei traduz um esforço legítimo da Administração Municipal em garantir políticas públicas estruturantes no campo,



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

promovendo justiça social, segurança alimentar e desenvolvimento econômico sustentável.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro de 2026.

LEANDR
O DORINI

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI
Dados: 2026.01.21
12:03:19 -03'00'

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CEP 85540.000 - MANGUEIRINHA -PR



PROPOSTA DE PROJETO:

“AGRICULTURA EVOLUINDO E COMÉRCIO PROGREDINDO”



SECRETARIA DE
**Agricultura
e meio ambiente**
MANGUEIRINHA/PR - GESTÃO 2025|2028

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

TIAGO ZOLET

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

agricultura@mangueirinha.pr.gov.br

BRUNO CARLOS DE AGUIAR

Engenheiro Agrônomo

Mangueirinha, 12 de setembro de 2025



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. JUSTIFICATIVA	5
3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.....	5
4. OBJETIVOS	8
4.1 Objetivo Geral	8
4.2 Objetivos Específicos	8
5. PÚBLICO - ALVO	9
5.1 Beneficiários Diretos:	9
5.2 Beneficiários Indiretos:	9
6. PRAZO DE EXECUÇÃO	10
7. CRONOGRAMA	10
7.1 Físico:	10
7.2. Financeiro:	11
7.3 Orçamento:	11
8. MATERIAIS E MÉTODOS	11
9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	11
10. ORÇAMENTO E CUSTOS ESTIMADOS Após ANALISE QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS E ORÇAMENTO INSUMOS	11
11. RESULTADOS ESPERADOS	11
LISTA DE ANEXOS.....	12



1. INTRODUÇÃO

O Município de Manguairinha — PR, possui área territorial de 1.058,885 km², está localizado na região Sudoeste do Estado do Paraná, distante da capital 408,39 km, a população do município é de 16.603 habitantes conforme dados censitários do IBGE no ano de 2022, destes 9.963 habitantes residem na área urbana e 6.640 habitantes residem na área rural. Esses dados quando comparados aos dados obtidos em 2010 demonstram que a população rural está migrando para a cidade, o que justifica a implantação de projetos e programas para subsidiar o pequeno agricultor local, a fim de que consigam se manter e produzir no campo. Atualmente estima-se que o município possua aproximadamente 1.400 famílias de produtores rurais.

O município de Manguairinha foi criado através da Lei Estadual nº 533, de 21 de novembro de 1946, e instalado em 30 de novembro do mesmo ano, o município foi desmembrado de Clevelândia. Segundo dados recentes do TRE (2024) o município possui atualmente 13.923 eleitores.

Manguairinha destaca-se na produção agrícola do sudoeste do Paraná com produção anual de 205.860 toneladas de soja em grão e produção anual de milho de 70.080 toneladas, além da produção de trigo de 38.500 toneladas (IBGE, 2023). Foram plantados cerca de 6.400 hectares de milho na 1ª safra com produção de 67.200 toneladas, e 600 hectares na 2ª safra com produção de 2.880 toneladas (DERAL, 2023).

Sendo o milho a segunda cultura mais cultivada no município, se torna estratégico para o fomento da agricultura familiar de Manguairinha, sendo essencial para o crescimento do rebanho e da produção de leite, segundo dados do DERAL em 2024 o rebanho bovino chegou a 38.072 cabeças destas 17.812 cabeças são de gado leiteiro.



Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Mangueirinha vem através deste projeto propor a implantação em âmbito municipal do Programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo” que consiste na concessão dos seguintes incentivos para o pequeno produtor rural:

- Sementes de milho silagem e/ou grão para plantio em 1 (um) alqueire de terra (2,42 Ha);
- Uréia (N) para aplicação no cultivo de 1 (um) alqueire de milho (2,42 Ha);
- Adubação (NPK) para o cultivo de 1 (um) alqueire de milho (2,42 Ha).

O programa visa impulsionar o desenvolvimento econômico e social de Mangueirinha na área rural, a qual tem na cultura do milho fundamental importância para a manutenção do rebanho bovino, além disso, também é o principal insumo para a produção de aves e suínos. Com isso, o pequeno produtor rural, especialmente, os produtores de leite terão menor custo de produção, esse subsídio rural trará benefícios também para a área urbana da cidade, pois o pequeno agricultor movimentará o comércio local.

Nesta perspectiva, com o intuito de obter mais informações e conhecer a realidade dos pequenos produtores e agricultores familiares de Mangueirinha, a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente realizará um mapeamento dos possíveis futuros beneficiários através de entrevista levando em consideração alguns aspectos do perfil rural dos pequenos agricultores, que servirá de base para a formulação desta proposta.

O diagnóstico de mapeamento acontecerá por comunidade, será elaborada uma ficha para levantamento de informações, como por exemplo, nome, endereço, se é ou não proprietário da terra, qual a quantidade de



hectares que possui, faixa etária e sexo, grau de instrução, há quanto tempo reside na propriedade rural, entre outros questionamentos.

A partir das informações coletadas nas entrevistas será possível conhecer a realidade do pequeno agricultor municipal, e quais suas perspectivas futuras. Além disso, pretende-se estimar a quantidade de agricultores que serão atendidos pelo programa e sua viabilidade estimando os custos financeiros da proposta.

Pois será a partir do diagnóstico situacional rural que compõem as seguintes fases: levantamento de dados; análise dos dados obtidos; estabelecimento de prioridades; propostas de organização e/ou reorganização com justificativas; que será elaborado o planejamento estratégico de implantação.

2. JUSTIFICATIVA

O Programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo” justifica-se pela importância da agricultura para a economia local e necessidade de manutenção dos pequenos produtores no campo, especialmente visando a continuidade e aumento da produção de leite com alta qualidade.

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

O programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo” será regido pela Lei Municipal nº 2.269/2022 que institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Produção, Agro industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar no Município de Mangueirinha, e dá outras providências, e baseia-se na concessão de incentivos para



permanência do pequeno agricultor no campo, os produtores rurais beneficiários receberão subsídio de sementes de milho silagem e/ou grão de forma gratuita para plantio de 1 (um) alqueire de terra (2,42 Ha).

O programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo” atenderá prioritariamente os produtores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou que seja beneficiário de qualquer programa social do governo federal, que tenha declaração de renda compatível com os critérios do Cadastro Único e declaração de renda exclusiva da agricultura, podendo para comprovação ser requisitado Relatório Técnico da Assistência Social para comprovação da renda rural, que tenha como renda mensal declarada de até meio salário mínimo por pessoa ou famílias com renda mensal total de até três salários mínimos e por fim, sobrando vagas os demais requerentes mediante comprovação da documentação elencada na legislação, como posse da terra, cadastro de produtor rural (CAD PRO), vacinas e exames do rebanho em dia, morador do município de Manguairinha PR, dentre outros.

Além disso, os produtores deverão ter a posse direta e/ou propriedade de terras rurais não superior a 10 alqueires SP (dez) e/ou 24,2 ha (vinte e quatro hectares), a efetiva exploração (cultivo) da área apresentada como local de desenvolvimento da atividade agropecuária e a viabilidade técnica da área a ser cultivada, mediante laudo emitido pelos técnicos do município.

A expectativa da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Administração Municipal é de que esse incentivo para o plantio de milho grão e/ou silagem estimulará a economia local, pois sabe-se que o custo de produção milho é oneroso.

Os custos de produção do milho para silagem no Paraná em 2025 podem variar bastante, dependendo da tecnologia utilizada e das condições de cada propriedade. Embora valores exatos sejam flutuantes, as estimativas mais recentes indicam que o custo por alqueire fica entre R\$ 12.100,00 a



R\$15,730,00. Para a safra 2024/2025, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-Paraná) estimou a maior produtividade média da história, de 20.000 quilos por alqueire, para a produção de grãos. Embora a silagem envolva a planta inteira, esse dado sinaliza o potencial produtivo elevado no estado.

Além disso, estima-se que em 3 (três) anos de incentivo produzir-se-á pelo menos 435 sacas de milho, o que em valores rentabilizará cerca de R\$24.273,00/alqueire a cada produtor beneficiário do programa, valor estimado com base no valor da saca de milho do dia 55,80 (12/09/25). O que incrementará o PIB municipal, fortalecendo a economia local.

O programa disponibilizará junto com as sementes de milho, a uréia e o NPK (nitrogênio (N), fósforo (P), potássio (K)), e fará o acompanhamento técnico das lavouras de milho, ações de formação e capacitação técnica, com equipe de acompanhamento do programa nas propriedades rurais, assessoramento e instrução dos beneficiários como incentivo à produção agropecuária em geral, aos demais cultivos e manejo paralelos das propriedades, em especial, as lavouras de hortifrutigranjeiros e gado leiteiro.

Em contrapartida os beneficiados deverão assumir compromissos frente ao benefício, como ter Certidão Negativa do setor tributário municipal, não desviar a finalidade dos benefícios, respeitar a finalidade do programa, utilizando o benefício apenas e exclusivamente no imóvel rural apresentado no requerimento como local de sua exploração da atividade agropecuária, não transferindo, doando ou comercializando os insumos recebidos pelo programa, emitir notas de produtor, comunicar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer irregularidade ou impossibilidade de continuidade no programa e firmar compromisso com a utilização preferencialmente de mão de obra local, compra local: futuras aquisições de bens e serviços diversos, devem ser realizados preferencialmente no



comércio localizado no município, compromisso de compartilhamento das informações e documentos, de prestar esclarecimentos e acolher o monitoramento relacionado as atividades do programa a fim de contribuir para verificação do seu efeito progressivo, aceitabilidade de receber orientação técnica no plantio, dentre outras.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Objetivo principal de retomar o crescimento econômico e desenvolvimento rural local, através de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação da produção de milho nas pequenas propriedades rurais do Município de Mangueirinha, fortalecendo a produção agrícola e o comércio local, promovendo a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida.

4.2 Objetivos Específicos

- I. Fortalecer a agricultura familiar e a bacia leiteira municipal através do cultivo de milho;
- II. Contribuir para a geração de renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- III. Fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com o investimento em subsídio por meio de convênios e recursos próprios do município nas comunidades rurais;
- IV. Contribuir para a redução das desigualdades sociais no meio rural;



- V. Fixar o pequeno produtor na propriedade rural;
- VI. Estimular a sucessão familiar no campo;
- VII. Conscientizar sobre a importância de respeitar o meio ambiente aliado a produção agrícola sustentável;
- VIII. Disponibilizar Assistência Técnica gratuita aos produtores, conforme disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;
- IX. Contribuir a silagem de milho para o bem-estar animal ao fornecer uma nutrição balanceada e de alta qualidade.

5. PÚBLICO - ALVO

5.1 Beneficiários Diretos:

De 500 até 600 famílias produtoras rurais de baixa renda, na sua grande maioria oriundas de assentamentos, no qual se beneficiaram até o final do programa.

5.2 Beneficiários Indiretos:

De 2.000 a 2.400 pessoas ligadas diretamente aos produtores, visto que nas entrevistas, 16,9% declarou morar com mais 2 pessoas na propriedade, 22,0% declarou morar com mais 3 pessoas, 18,8%, com mais 4 pessoas e 10,4% com mais 5 pessoas, na maioria familiares. Mas os beneficiados indiretos podem triplicar se contarmos a geração de empregos mesmo que temporários e o fomento do comércio local, beneficiando mais de 10 mil pessoas.

Analisar as fichas que serão realizadas em Mangueirinha para compor os dados conforme nossa realidade.



6. PRAZO DE EXECUÇÃO

Anualmente, de 2026 a 2028.

7. CRONOGRAMA

7.1 Físico:

Período	Etapa
Janeiro	Elaboração do projeto
Fevereiro	Aprovação do projeto
Março	Diagnóstico com os produtores — ficha em anexo
Maio	Verificar pendências
Junho	Aprovação lei de criação do programa e lançamento edital
Julho	Inscrição e análise documentos
Agosto	Orientações e distribuição insumos para plantio
Setembro a Dezembro	Assistência e monitoramento
Janeiro a Fevereiro	Colheita
Março e abril	Monitoramento da safra
Maio	Resultados da avaliação da primeira etapa
Julho	Início da segunda etapa



7.2. Financeiro:

Serão utilizados recursos livres do município e convênios com Governo Estadual e/ou Federal.

7.3 Orçamento:

Os custos principais estão relacionados aos insumos pois o município já possui corpo técnico para a assistência, bem como maquinário para dar aporte ao programa.

8. MATERIAIS E MÉTODOS

Após ANALISE DA FICHA

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Após ANALISE FICHA

10. ORÇAMENTO E CUSTOS ESTIMADOS Após ANALISE QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS E ORÇAMENTO INSUMOS

11. RESULTADOS ESPERADOS

Incentivar o crescimento da bacia leiteira de Manguueirinha e fomentar a economia local com a colheita da safra de milho grãos e/ou silagem, impulsionando o comércio e aumentando a renda familiar dos pequenos produtores rurais beneficiados, em especial os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e baixa renda, moradores de Manguueirinha.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
PRAÇA FRANCISCO ASSIS REIS, 1060
CEP 85540.000 - MANGUEIRINHA -PR



Estimular a sucessão familiar e disponibilizar assistência técnica direta dentro das propriedades, monitorando a produtividade.

LISTA DE ANEXOS

- 1 LEI N ° 2.328, DE 25 DE ABRIL DE 2023 - Institui o Programa "DA PORTEIRA AO GALPÃO" no Município de Manguueirinha. <http://leismunicipa.is/0kdxh>
2. LEI N ° 2.269/2022 Institui o Programa Municipal de Incentivo e Fomento à Produção, Agro industrialização, Geração de Renda e Diversificação da Agricultura Familiar no Município de Manguueirinha, e dá outras providências. <http://leismunicipa.is/tzydv>
3. Ficha Diagnóstico Situacional



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 007/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

DESPACHO


1. Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno (Resolução nº 011/1991), o registro e autuação de processo legislativo.

2. Remetam-se os autos para todas as Comissões Permanentes desta Egrégia Casa de Leis, observando-se a ordem estabelecida em Regimento, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

3. Fica dispensada a análise por parte da assessoria técnica desta E. Casa de Leis (pareceres contábil e jurídico), tendo em vista a desnecessidade no presente caso concreto e a ausência de obrigatoriedade por inexistir a respectiva exigência no Regimento Interno.

4. Diligências necessárias.

Manguoeirinha – PR, 21 de janeiro de 2026.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 013/2026

Mangueirinha, 04 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Leandro Dorini
Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná

Assunto: Projeto de Lei n.º 07/2026 – Programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo”

Prezado,

A Comissão de Justiça e Redação a fim de agilizar a apreciação do Projeto de Lei n.º 07/2026 adiantou a análise do mesmo, e, para que possamos dar andamento aos trabalhos solicitamos de Vossa Excelência:

- a) A informação se os requisitos para obtenção do benefício são cumulativos (é necessário cumprir todos os itens previstos no Art. 4º);
- b) Em sendo positiva a resposta ao item “a”, solicitamos o estudo de impacto econômico com o relatório contendo a quantidade de cadastros dos produtores inscritos no CadÚnico e que deram base a previsão orçamentária;
- c) O estudo contendo os números de produtores inscritos no CadÚnico que auferem renda dos programas sociais; e
- d) O número de núcleos familiares de pequenos produtores em regime de economia familiar que trabalham no Município;

As informações acima são solicitadas tendo em vista os seguintes pontos: **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

Recebido em: 06/02/26, às 17h16m.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 013/2026

Mangueirinha, 04 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Leandro Dorini
Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná

Assunto: Projeto de Lei n.º 07/2026 – Programa “Agricultura evoluindo e comércio progredindo”

Prezado,

A Comissão de Justiça e Redação a fim de agilizar a apreciação do Projeto de Lei n.º 07/2026 adiantou a análise do mesmo, e, para que possamos dar andamento aos trabalhos solicitamos de Vossa Excelência:

- a) A informação se os requisitos para obtenção do benefício são cumulativos (é necessário cumprir todos os itens previstos no Art. 4º);
- b) Em sendo positiva a resposta ao item “a”, solicitamos o estudo de impacto econômico com o relatório contendo a quantidade de cadastros dos produtores inscritos no CadÚnico e que deram base a previsão orçamentária;
- c) O estudo contendo os números de produtores inscritos no CadÚnico que auferem renda dos programas sociais; e
- d) O número de núcleos familiares de pequenos produtores em regime de economia familiar que trabalham no Município;

As informações acima são solicitadas tendo em vista os seguintes pontos: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 06/02/26, às 17h16m.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 116/2026 – Procuradoria

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Vereador
DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal
Mangueirinha-PR

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 013/2026, oriundo da Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2026, bem como ao Ofício n.º 020/2026, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Finanças, relativo ao Projeto de Lei n.º 011/2026, sirvo-me do presente para prestar os devidos esclarecimentos.

O Projeto de Lei n.º 007/2026 dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Agricultura evoluindo e comércio progredindo", voltado ao incentivo da produção de milho nas pequenas propriedades rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, redução dos custos de produção, geração de renda e fomento à economia local.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 011/2026 tem por objeto a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, específico para a regularização dos débitos relacionados à ocupação e utilização dos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, estabelecendo condições facilitadas para pagamento, parcelamento e retomada da finalidade econômica dos imóveis.

As referidas proposições foram encaminhadas a essa Egrégia Casa Legislativa por esta Procuradora-Geral, com a anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, apresentada pelo Secretário Sr. Gerson Luiz Barp, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentada pelo Secretário Sr. Tiago Zolet.

Ocorre que, após o envio dos projetos, no curso das análises técnicas e jurídicas realizadas internamente, constatou-se a necessidade de promover adequações nos textos apresentados, especialmente quanto aos aspectos de ordem orçamentária, financeira, técnica e de operacionalização dos programas propostos, a fim de conferir maior segurança jurídica e efetividade na sua futura execução.

Diante disso, o Executivo Municipal solicita a retirada dos Projetos de Lei n.º 007/2026 e n.º 011/2026, para que sejam realizadas as adequações necessárias.

Consigna-se que, tão logo concluídos os ajustes pertinentes, as matérias serão novamente encaminhadas para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DARIANA WOLLZ
FONTANA NETTO

Assinado de forma digital por
DARIANA WOLLZ FONTANA
NETTO
Dados: 2026.02.20 13:18:52
-03'00'

DARIANA WOLLZ FONTANA NETTO
Procuradora-Geral do Município
Advogada – OAB-PR 106.017